



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI  
Nº 2.616, DE 2024**

Apresentação: 11/11/2024 15:41:51.927 - CSPCCO  
EMC-A 1 CSPCCO => PL 2616/2024

EMC-A n.1

**EMENDA Nº**

Dê-se art. 2º do Projeto de Lei nº 2.616, de 2024, pela seguinte redação:

Art. 2º O art. 127 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar parte ou até a integralidade do tempo remido, observado disposto no art.57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar (NR)

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA  
Presidente

